



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
CPL - PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023		Data da abertura: 21/06/2023 às 10hs no sítio https://www.comprasgovernamentais.gov.br/	
Objeto:			
<p>1. Prestação de serviço de limpeza, higienização e desinfecção de aeradores e reservatórios elevados, apoiados, enterrados e semienterrados por meio de hidrojateamento, com execução de análises físico-químicas e bacteriológicas de qualidade da água, a fim de comprovar que a água está dentro dos padrões de potabilidade, conforme estabelecido na Portaria nº 888 de 04 de maio de 2021, do Ministério da Saúde.</p> <p>1.1. Os serviços serão realizados nos aeradores e reservatórios dos setores da COSANPA mencionados neste Termo de Referência, divididos em Lotes conforme os Apêndices I, II, III e IV.</p>			
Valor Estimado			
MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE			
Registro de Preço?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO 9 DO EDITAL)		DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	
Requisitos básicos: <ul style="list-style-type: none">- Sicaf;- Prova de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;- Prova de regularidade com a Fazenda Nacional;- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;- Certidão negativa de Falência e Concordata;- Balanço Patrimonial e DRE apresentados na forma da lei;- Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor da contratação;- Atestado de Capacidade Técnica;- Registro da empresa (sede) na Junta Comercial do Estado;		- Qualquer outra documentação exigida em diligência para esclarecer dúvidas nas documentações habilitatórias.	
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	MODO DE DISPUTA
NÃO	NÃO	NÃO	ABERTO
Prazo para envio da proposta/documentação de habilitação			
Encaminhado exclusivamente via sistema até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme art. 26 do Decreto Federal 10.024 de 28 de outubro de 2019.			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 16/06/2023 para o endereço cosanpacpl@gmail.com		Até 19/06/2023 para o endereço cosanpacpl@gmail.com	
Observações Gerais		UASG - COSANPA	
		925802	



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
CPL - PREGÃO ELETRÔNICO**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 – COSANPA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº DO/005/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE AERADORES E RESERVATÓRIOS, POR MEIO DE HIDROJATEAMENTO, EXECUÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS DE QUALIDADE DA ÁGUA, DAS UNIDADES DE NEGÓCIO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM (UN-SUL, UN-NORTE, UN-BR E UN-AM) PERTENCENTES À COSANPA.

Encaminhamento das Propostas Comerciais: A partir da divulgação do Edital até a data de abertura da Sessão.

Sessão de Abertura: A partir das 10:00h do dia **21/06/2023 (horário oficial de Brasília/DF)**

Local da Sessão: www.comprasgovernamentais.gov.br

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**

Modo de Disputa: Aberto

Edital disponível nos sites: Poderá ser obtido no site <https://www.cosanpa.pa.gov.br>, www.compraspara.pa.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br

Informações: Na Coordenadoria de Processos Licitatórios – CPL/COSANPA, pelo e-mail: cosanpacpl@gmail.com ou nos sites: www.compraspara.pa.gov.br, <https://www.cosanpa.pa.gov.br> ou www.comprasgovernamentais.gov.br

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**, representada por seu presidente **José Fernando de Mendonça Gomes Júnior**, torna público para ciência dos interessados que, por seu Pregoeiro **Luiz Guilherme Andrade Lopes**, designado pela Portaria de nº 145/2023, realizará o certame licitatório na modalidade

*Avenida: Magalhães Barata, 1201, CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
Fone: (91) 3202-8404 – E-mail: cpl@cosanpa.pa.gov.br*



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA CPL - PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**; que será regida pelos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, nos termos da **Lei 13.303/2016**, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC**; da **Lei nº 10.520/2002** (Lei do Pregão); **Decreto 10.024**, de 20 de setembro de 2019 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências); da **Lei Complementar nº 123/2006** (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); da **Lei Estadual nº 8.417/2016** (Estatuto da Microempresa e EPP); do **Decreto Estadual nº 2.121/2018** (Normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará); **Decreto nº 534/2020** Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual; **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção) e do Código Civil Brasileiro, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, plataforma **ComprasNet**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, credenciado na função de pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizadas pela Administração Direta e Indireta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br

2. OBJETO

Esta licitação tem como objeto a prestação de serviço de limpeza, higienização e desinfecção de aeradores e reservatórios elevados, apoiados, enterrados e semienterrados por meio de hidrojateamento, com execução de análises físico-químicas e bacteriológicas de qualidade da água, a fim de comprovar que a água está dentro dos padrões de potabilidade, conforme estabelecido na Portaria nº 888 de 04 de maio de 2021, do Ministério da Saúde.

2.1. Os serviços serão realizados nos aeradores e reservatórios dos setores da COSANPA mencionados neste Termo de Referência, divididos em Lotes conforme **Apêndices I, II, III e IV**.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lote I	UN-NORTE	41.52431.7220-20000.5643-40-321165
Lote II	UN-SUL	41.52431.7220-20000.5641-40-321165
Lote III	(UN-BR/ANANINDEUA)	41.52431.7220-20000.5645-40-321165
Lote IV	(UN-AM/AUGUSTO MONTENEGRO)	41.52431.7220.20000.5646-40-321165

3.2. O valor do orçamento previamente estimado para a execução do objeto deste edital será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

4. CREDENCIAMENTO



- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O cadastro no **SICAF** deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Estadual, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 4.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 5.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa natural ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.
- 5.2. Não será admitida a participação de licitantes que:
- a) Se enquadrem em um ou mais impedimentos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;
 - b) Estejam constituídos sob a forma de consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - c) Com registro de inidoneidade no **SICAF**;
 - d) Com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
 - e) empresas em processo de falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
 - f) Empresas em recuperação judicial salvo, se apresentarem certidão emitida pelo juízo competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente, conforme Acórdão nº 1201/2020 – TCU.**
 - g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - h) Que possuam em seu contrato social, estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste certame.
 - i) Cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.



j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do **Sistema Eletrônico ComprasNet**, relativo às seguintes declarações:

5.5. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49;

5.6. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.8. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.9. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.10. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.11. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.12. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.13. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

5.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
CPL - PREGÃO ELETRÔNICO

- 6.5.** O licitante deverá apresentar a proposta de preços de forma detalhada bem como valores unitários e totais, descrevendo A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS, conforme a especificação técnica constante no termo de referência anexo I, deste edital.
- 6.6.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.7.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, sob pena de desclassificação do certame.
- 6.11.** O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
- 6.12.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas estaduais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.13.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Pará e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.
- 6.14.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data da abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.15.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.16.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, desde que estejam no prazo de validade, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.17.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.18.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.19.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.20.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA CPL - PREGÃO ELETRÔNICO

- 6.21.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.22.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**.
- 6.23.** O preço proposto deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e despesas necessárias à entrega do objeto da licitação.
- 6.24.** Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta/lance que atenda o Edital.
- 6.25.** O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
- 6.26.** O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar na Minuta de Contrato a ser firmado com a COSANPA e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quanto à aquisição dos materiais contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas com CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.
- 6.27.** Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET, e nas especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.
- 6.28.** No campo de “descrição detalhada do objeto ofertado” do sistema <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, o licitante, obrigatoriamente deverá descrever a síntese do objeto ofertado, não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão “conforme o Edital” ou expressões similares.
- 6.29.** É vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços no sistema ComprasNet, inclusive a indicação de marca e fabricante no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, sob pena de desclassificação no certame. A marca e fabricante devem ser indicados em campo próprio no sistema do <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.6.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
CPL - PREGÃO ELETRÔNICO

- 7.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.8.** O lance deverá ser ofertado pelo ***MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE***, sob pena de desclassificação.
- 7.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.11.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.15.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.16.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser registrada em campo próprio do sistema.
- 7.17.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.19.** O critério de julgamento adotado será o ***MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE***, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e no art. 8º da Lei Estadual nº 8.417, de 2016.
- 7.23.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5%** (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5%** (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 55, incisos de I a IV, da Lei nº 13.303/16**, assegurando-se a preferência, sucessivamente:

Art. 55. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - sorteio.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.32. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **conforme a solicitação do pregoeiro no ato da sessão.**

7.34. A COSANPA não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste Edital, seus anexos e no RILC da COSANPA.

7.35. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Será desclassificada a proposta que apresentar preço final manifestamente inexequível, considerada a taxa negativa, vedada pelo Decreto nº 10.854/2021.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



- 8.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02** (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7.** O prazo estabelecido **poderá** ser prorrogado pelo Pregoeiro **por solicitação escrita e justificada do licitante**, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.8.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-
- 8.9.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.10.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.11.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. SICAF;**
- 9.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor/pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.1.8.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
CPL - PREGÃO ELETRÔNICO

9.1.9. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.1.10. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **SICAF** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.1.11. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.1.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.1.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.1.17. Ressalvado o disposto no item 5.12, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.2. Habilitação jurídica:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.2.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.2.8. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
CPL - PREGÃO ELETRÔNICO

9.2.9. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.2.10. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2.12. Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.4. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual (se a sede da empresa estiver situada no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária), e municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.5. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.6. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira.

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.4.2. Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.4.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.4.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.4.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.4.7. A proponente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido no valor de **10%** (dez por cento) da oferta apresentada, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de sua



apresentação, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses, para demonstrar sua boa situação financeira.

9.4.9. No caso de empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

9.5. Qualificação Técnica

9.5.1. A licitante deverá comprovar que mantém entre suas atividades formalmente cadastradas, a prestação de serviços compatíveis com o escopo do objeto previsto neste certame licitatório, assim como obrigatoriamente dispor de responsáveis técnicos para os serviços licitados, conforme Resolução do CONFEA;

9.5.2. A empresa proponente deverá comprovar a experiência anterior de já ter executado ou estar executando serviços com características, quantidades e prazos semelhantes ao escopo do objeto do certame licitatório, através de atestado técnico e/ou declaração de empresa idônea, com firma devidamente reconhecida em cartório, devendo apresentar ainda os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica:

a) Certidão de Registro e Quitação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa licitante, assim como de seu(s) responsável(is) técnico (s) da Região a que estiverem vinculados. No caso de empresas licitantes e de seus responsáveis técnicos não serem registrados/inscritos no CREA do Estado do Pará, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato;

b) Comprovação de aptidão para execução do objeto por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente dos responsáveis técnicos da empresa; e atestado(s) devidamente registrado(s) no CREA, emitido(s) por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresas privadas, relativo a serviços de características técnicas similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes, dos responsáveis técnicos da empresa, em conformidade com a Resolução nº 1.025/2009-CONFEA;

9.5.3. Todos os serviços deverão ser executados sob a responsabilidade técnica de profissionais de nível superior devidamente habilitados no correspondente Conselho de Classe (CREA, CRQ, etc), com vínculo obrigacional com a licitante;

9.5.4. A documentação comprobatória da experiência anterior deverá especificar o nome do profissional de nível superior, responsável técnico pela empresa licitante, que deverá comprovar manter vínculo formal ou trabalhista com a mesma empresa proponente, podendo ser sócio- proprietário ou fazer parte do seu quadro permanente de empregados, inclusive na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como comprovante de vínculo, para fins deste Edital, o Contrato/Estatuto Social, a Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho;

9.5.5. O nome do responsável técnico indicado pela licitante deverá ser o mesmo que constar em atestados de responsabilidade técnica;

9.5.6. profissional indicado pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverá participar efetivamente da execução do serviço objeto da licitação, compondo a respectiva equipe técnica;

9.5.7. Os demais integrantes do quadro de pessoal da licitante deverá ser constituído de profissionais qualificados, experientes e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade. A licitante vencedora deste certame deverá afastar imediatamente do local de trabalho todo e qualquer empregado/colaborador indisciplinado ou que desenvolva conduta inconveniente e/ou que possa prejudicar a programação da correta execução dos serviços contratados.

9.5.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado(a) da prova de



inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.5.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.5.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.5.15. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.5.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.5.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.5.18. O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.5.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO CONTRATO

10.1. Será firmado contrato com a empresa licitante vencedora, estando às obrigações assumidas vinculadas à Proposta, aos lances, ao Edital e às legislações pertinentes.

10.2. A Administração da COSANPA convocará a adjudicatária, por escrito ou por e-mail, para assinar o contrato no prazo de **05** (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, conforme **Anexo II**;

10.3. A Contratada manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA CPL - PREGÃO ELETRÔNICO

10.4.1. Ocorrendo o previsto neste subitem, é facultado a COSANPA, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.

10.5. O foro do contrato será o da Comarca de Belém, Estado do Pará.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo de **20** (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03** (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.7. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este certame poderão ser consultados no endereço <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, que será atualizado a cada nova etapa constante no Edital.

11.8. Os recursos manifestamente protelatórios estarão passíveis de sanções administrativas nos termos da Lei nº 10.520/2002 demais legislações que disciplinam a matéria.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail ou qualquer outra forma de comunicação profissional, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.6. A convocação feita por e-mail ou qualquer outra forma de comunicação profissional dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



- 13.1.** Até **02** (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 13.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@cosanpa.pa.gov.br ou por petição dirigida e protocolada no endereço no constante no rodapé da carta convocatória.
- 13.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24** (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da impugnação.
- 13.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 13.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03** (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 13.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02** (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 13.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 13.9.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 15.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 15.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 15.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 15.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 15.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
CPL - PREGÃO ELETRÔNICO

15.8. O horário de recebimento e protocolização de documentos na COSANPA é das 08:00 às 12:00hs e das 13:00 às 17:00 horas. Maiores informações pelo telefone (91) 3202-8404.

15.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.12. O licitante deverá observar a política de integridade disponível na sitio da COSANPA, no item INSTITUCIONAL (Código de Conduta de Integridade), conforme recomendação constante no art. 32, inciso V, combinado com art. 9º, todos da Lei nº 13.303/2016.

15.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.15. Os litígios decorrentes deste procedimento licitatório serão dirimidos no foro da cidade de Belém/PA, pela Justiça Estadual.

15.16. Fazem partes integrantes e indivisíveis do presente Edital os anexos abaixo:

15.16.1. Anexo I- Termo de Referência;

15.16.2. Anexo II – Relação dos Municípios com Unidades da Cosanpa;

15.16.3. Anexo III – Minuta de Contrato;

Belém/PA, 05 de Maio de 2023.

Luiz Guilherme Andrade Lopes
Pregoeiro



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 - COSANPA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº DO/005/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE AERADORES E RESERVATÓRIOS, POR MEIO DE HIDROJATEAMENTO, EXECUÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS DE QUALIDADE DA ÁGUA, DAS UNIDADES DE NEGÓCIO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM (UN-SUL, UN-NORTE, UN-BR E UN-AM) PERTENCENTES À COSANPA.

1. OBJETIVO

Orientar o processo licitatório para a contratação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de aeradores e reservatórios, por meio de hidrojateamento, com execução de análises físico-químicas e bacteriológicas de qualidade da água, a fim de atender às necessidades das Unidades de Negócios da Região Metropolitana de Belém (UN-SUL, UN-NORTE, UN-BR e UN-AM) pertencentes à COSANPA.

2. OBJETO

Serviço de limpeza, higienização e desinfecção de aeradores e reservatórios elevados, apoiados, enterrados e semienterrados por meio de hidrojateamento, com execução de análises físico-químicas e bacteriológicas de qualidade da água, a fim de comprovar que a água está dentro dos padrões de potabilidade, conforme estabelecido na Portaria nº 888 de 04 de maio de 2021, do Ministério da Saúde. Os serviços serão realizados nos aeradores e reservatórios dos setores da COSANPA mencionados neste Termo de Referência, divididos em Lotes conforme os Apêndices I, II, III e IV.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A água potável pode ser consumida pelos seres humanos sem prejuízo à sua saúde e, para tal, ela deve apresentar características sanitárias e toxicológicas adequadas e estar isenta de organismos patogênicos e de substâncias tóxicas, a fim de prevenir danos à saúde e favorecer o bem-estar das pessoas.

Nesse contexto é que se aplica a importância da limpeza e desinfecção rotineira dos reservatórios de água, que deverão ser realizadas a cada quatro meses, e sempre que houver suspeita de contaminação da mesma tanto por substâncias químicas quanto por animais que podem se abrigar em seu interior, como roedores, baratas, pombos e mosquitos.

A análise físico-química e bacteriológica de amostras de água do reservatório é o procedimento mais eficaz para se verificar a qualidade da água destinada ao consumo humano e deve ser providenciada sempre após cada limpeza ou quando houver suspeita de sua qualidade.

Além de atender a Lei nº 1.893, de 20 de novembro de 1991, a qual estabelece a obrigatoriedade da limpeza e higienização dos reservatórios de água para fins de manutenção dos padrões de potabilidade.



3.1 AERADORES

A água proveniente dos poços tubulares utilizado pela COSANPA em diversos setores de produção apresentam alto teor de ferro, sendo necessário a utilização de aeradores, pois a aeração é uma etapa importante dentro do processo de tratamento de águas subterrâneas e tem como objetivo a oxidação do ferro por meio do fenômeno da precipitação, para posterior filtração, garantindo a remoção de sabor e odor da água, para que ao final do processo esteja dentro dos padrões de potabilidade e adequada ao consumo humano.

Com o tempo de operacionalização dos aeradores utilizados nos setores da Companhia, surge o acúmulo de ferro oxidado, o que requer periodicamente lavagem e higienização, pois do contrário, poderão contribuir para a obstrução dos furos de suas bandejas, para a deterioração do equipamento e alteração na qualidade da água fomentando ainda a proliferação de microrganismos que poderão alterar as características químicas conferindo sabor e cheiro à água, além de elevar a perda de carga, reduzindo a produção da ETA.

3.2 RESERVATÓRIOS (ENTERRADOS, SEMIENTERRADOS, APOIADOS E ELEVADOS)

Os reservatórios de água representam o ponto da rede de distribuição onde existe um maior tempo de retenção da água, e conseqüentemente uma maior possibilidade de adquirir qualquer contaminação que exista nesse ponto.

Este risco de contaminação aumenta quando o reservatório de água não se encontra limpo e desinfetado, uma vez que nas estruturas que se encontram em contato direto e diário com água, há a tendência a formar-se o que se designa tecnicamente por um biofilme. Este é constituído não só por compostos inorgânicos, mas igualmente por matéria viva, o que interfere diretamente na qualidade da água.

Os compostos inorgânicos são principalmente óxidos de ferro, manganês e silicatos. A sua formação depende essencialmente da composição da água, mas também da ventilação do reservatório, variações de nível, dentre outros, enquanto a matéria viva pode ser constituída por algas, bactérias aeróbias e anaeróbias. Existem ainda algumas espécies de microrganismos que no seu metabolismo usam íons metálicos, contribuindo desta forma para a formação de óxidos.

Este biofilme formado pode alojar algum tipo de contaminação que apareça esporadicamente na água, tendo um meio de fornecimento de nutrientes e de proteção, quando alojada, a contaminação, pode proliferar tornando-se permanente. Por esta razão, a remoção periódica desse biofilme é importante para a conservação da qualidade da água.

Desta forma, os reservatórios de água em uso pelas Unidades de Negócio da COSANPA devem ser periodicamente lavados, higienizados e desinfetados para garantir a qualidade da água e atender os parâmetros estabelecidos pela Portaria Nº 888 de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde.

4. DEFINIÇÕES LEGAIS

4.1 Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

4.2 Termo de Referência Técnico, Contrato de fornecimento formalmente celebrado entre a COSANPA e a empresa CONTRATADA, bem como as autorizações de fornecimento ou ordens de serviço emitidas pela COSANPA;

4.3 A CONTRATADA deverá providenciar o cumprimento de todas as leis, normas, regulamentos e demais exigências legais dos órgãos fiscalizadores, nos âmbitos federal, estadual e municipal, incluindo o CREA/PA, órgãos ambientais, aplicáveis aos fornecimentos previstos neste Termo de Referência;

4.4 A CONTRATADA deverá providenciar o cumprimento de todas as Leis trabalhistas e Normas Reguladoras (NR) de Segurança do Trabalho, atualizadas e vigentes, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme aplicável;



- 4.5 A CONTRATADA deverá providenciar o cumprimento de todas as normas, atualizadas e vigentes, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 4.6 A CONTRATADA deverá providenciar o cumprimento de todas as normas e procedimentos internos da COSANPA;
- 4.7 Decreto Estadual Nº 2.121 de 28/06/2018 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da COSANPA.
- 4.8 Portaria Nº 888 de 04 de maio de 2021, do Ministério da Saúde.

5. DEFINIÇÕES GERAIS

- 5.1 A CONTRATADA somente realizará serviços devidamente e formalmente autorizados pela COSANPA por meio de Ordem de Serviço emitida pela Unidade de Negócio;
- 5.2 Os serviços contratados e as condições estabelecidas deverão ser rigorosamente executados e cumpridos, independentemente de eventuais dificuldades relativas ao recrutamento de equipes, manutenção de veículos, ao fornecimento de materiais, variações climáticas ou outras situações correlatas que porventura venham a ocorrer;
- 5.3 Após a assinatura do contrato e antes do início da mobilização, os encarregados da CONTRATADA deverão entrar em contato com os responsáveis pela Fiscalização do contrato para de comum acordo, estabelecerem a dinâmica prática de execução e fiscalização dos serviços;
- 5.4 A CONTRATADA deverá elaborar e manter um plano de execução dos serviços capaz de atender às necessidades da COSANPA;
- 5.5 Observar que todas as comunicações com a COSANPA deverão ser formalizadas. As prévias comunicações diretas (verbais ou via telefone) devem ser posteriormente formalizadas através de e-mail ou ofício, evitando-se os riscos de equívocos no entendimento de informações práticas e/ou decisões estabelecidas;
- 5.6 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fiscal responsável pelo contrato a ocorrência de qualquer empecilho prévio à execução do serviço e/ou durante a sua execução;
- 5.7 Qualquer proposta de modificação técnica ou alteração de procedimentos apresentada pela CONTRATADA, somente poderá ser executada após a aprovação formal da COSANPA;
- 5.8 Ficam reservados à COSANPA o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso e omissivo não previsto no contrato, nestas especificações, ou em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços e fornecimentos em questão e/ou seus complementos;
- 5.9 A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários devidamente uniformizados, identificados e equipados corretamente com os equipamentos de proteção, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços previstos neste termo de referência;
- 5.10 A CONTRATADA será a única responsável pela alimentação, transporte, assistência médica e demais providências de suporte aos trabalhadores/colaboradores destinados à execução dos serviços contratados;
- 5.11 Será obrigação da CONTRATADA, preservar e manter a limpeza e higiene do local de trabalho durante e após a execução dos serviços;
- 5.12 A CONTRATADA deverá providenciar e tomar o completo conhecimento de todas as planilhas, especificações técnicas, Termo de Referência, contrato, ordem de serviço, bem como os demais documentos fornecidos pela COSANPA. Quaisquer necessidades de informação ou esclarecimento adicional deverão ser formalmente apresentadas à COSANPA;
- 5.13 Quanto à estrutura de elevação necessária para utilização na execução do serviço, a CONTRATADA é responsável por providenciar a montagem e desmontagem, no caso da limpeza dos reservatórios elevados e aeradores, podendo ser utilizado andaime, escada, caminhão de cesto aéreo, dentre outros;



5.14 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, durante o processo licitatório, memorial descritivo com as atividades envolvidas durante o processo da lavagem dos reservatórios e aeradores;

5.15 A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da execução dos serviços em cada reservatório e aerador, um certificado formal impresso assinado pelo responsável técnico habilitado, constando a data da execução e a descrição dos produtos químicos utilizados nos serviços de lavagem, higienização e desinfecção, bem como as áreas de lavagem em m²;

5.16 A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da execução de cada serviço demandado pela COSANPA, um Relatório Técnico completo das ações efetivamente realizadas, incluindo as fotografias e anexando as análises físico-químicas e bacteriologia de qualidade da água conclusivos. Também deverá abranger as informações sobre eventuais anomalias encontradas, bem como sugestões para a melhoria das condições do processo. O Relatório Técnico deverá ser assinado por profissional pertencente do quadro de empregados da CONTRATADA devidamente habilitado pelo conselho de classe e pelo responsável técnico pela execução dos serviços;

5.17 A CONTRATADA deverá preencher e assinar nos campos designados na ficha de controle de reservatórios água-FCRA e ficha de controle de aeradores-FCA, conforme modelos no Apêndice VI;

5.18 A análises físico-químicas e bacteriológicas só poderão ser realizadas em laboratórios credenciados.

6. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

6.1 A verificação da qualidade da água para consumo humano dar-se-á através das análises bacteriológicas de amostras de água dos reservatórios. Esta análise indica a contaminação ou não da água por germes do Grupo Coliforme. Os Coliformes Fecais constituem um grupo de bactérias, que por reunirem um conjunto de características próprias, foram internacionalmente consagradas como indicadores bacterianos de contaminação. São encontrados em grande quantidade nas fezes humanas e de animais de sangue quente, podendo algumas espécies serem encontradas em ambiente natural. Sua presença na água indica a contaminação desta por fezes ou esgoto sanitário, podendo estar presentes microrganismos nocivos à saúde. As doenças provocadas pela água imprópria ao consumo humano se dividem em dois grupos:

a) Doenças de origem hídrica - aquelas causadas pela presença de substâncias químicas em concentrações superiores aos limites máximos permissíveis;

b) Doenças de veiculação hídrica - aquelas em que a água atua como veículo do agente infeccioso. Dentre as doenças de veiculação hídrica, as mais frequentes são as doenças diarreicas, cujos causadores são, em geral, os germes presentes em águas contaminadas por fezes.

7. CAPACIDADE TÉCNICO - PROFISSIONAL

7.1 A empresa CONTRATADA deverá comprovar manter entre suas atividades formalmente cadastradas a prestação de serviços compatíveis com o escopo do objeto previsto no certame licitatório, assim como dispor de responsáveis técnicos pelos serviços contratados, obrigatoriamente, conforme Resolução do CONFEA;

7.2 A empresa proponente deverá comprovar a experiência anterior da licitante em ter executado serviços com características, quantidades e prazos semelhantes ao escopo do objeto do certame licitatório, através de atestado técnico e/ou declaração de empresa idônea, com firma devidamente reconhecida em cartório. Também deverá apresentar os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica:

c) Certidão de Registro e Quitação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa licitante, assim como de seu(s) responsável(is) técnico (s) da região a que estiverem vinculados. No caso de empresas licitantes e de seus responsáveis técnicos não serem registrados/inscritos no CREA do Estado do Pará, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;



d) Comprovação de aptidão para execução do objeto por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente dos responsáveis técnicos da empresa; e atestado(s) devidamente registrado(s) no CREA, emitido(s) por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresas privadas, relativo a obras ou serviços de características técnicas similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes, dos responsáveis técnicos da empresa, em conformidade com a Resolução nº 1.025/2009-CONFEA;

7.3 Todos os serviços deverão ser executados sob a responsabilidade técnica de profissionais de nível superior devidamente habilitados no correspondente Conselho de Classe (CREA, CRQ, etc);

7.4 A documentação comprobatória da experiência anterior deverá especificar o nome do profissional de nível superior, responsável técnico pela empresa licitante, que deverá comprovar manter vínculo formal ou trabalhista com a mesma empresa proponente, podendo ser sócio- proprietário ou fazer parte do seu quadro permanente de empregados, inclusive na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como comprovante de vínculo, para fins deste Edital, o Contrato/Estatuto Social, a Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho;

7.5 O nome do responsável técnico indicado pela licitante deverá ser o mesmo que constar em atestados de responsabilidade técnica;

7.6 O profissional indicado pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverá participar efetivamente do serviço objeto da licitação, compondo a respectiva equipe técnica;

7.7 Os demais integrantes do quadro de pessoal da CONTRATADA deverá ser constituído de profissionais qualificados, experientes e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade. A CONTRATADA deverá afastar imediatamente do local de trabalho todo e qualquer empregado/colaborador indisciplinado ou que desenvolva conduta inconveniente e/ou que possa prejudicar a programação da correta execução dos serviços contratados.

8 ESCOPO DOS SERVIÇOS A CONTRATAR

8.1 AERADORES

8.1.1 Lavagem de reservatórios e aeradores a cada 4 (quatro) meses, totalizando 3 (três) lavagens durante 12 meses;

8.1.2 Montagem e desmontagem de estrutura para a limpeza dos reservatórios assim como o fornecimento de equipamentos de segurança apropriados para atender às normas da segurança do trabalho;

8.1.3 Lavagem das superfícies (bandejas, colunas, anteparos, dentre outros) dos aeradores e demais dispositivos a serem lavados e retirada de outros elementos que eventualmente estejam presentes nos mesmos, a exemplo de vegetais brotados nas estruturas;

8.1.4 Desinfecção das superfícies com agente desinfetante apropriado (hipoclorito de cálcio com 65% de cloro ativo ou similar);

8.1.5 Certificação da execução do serviço;

8.1.6 Fornecimento a cada execução de relatório técnico com fotos e identificação das anormalidades existentes, mencionado as recomendações para sua efetiva solução, assinado por profissional de engenharia devidamente habilitado pelo conselho de classe e pelo responsável técnico pela execução dos serviços.

8.1.7 Análise físico-química e bacteriológica de qualidade da água na saída dos reservatórios após a higienização e desinfecção.

8.2 RESERVATÓRIOS (ENTERRADOS, SEMIENTERRADOS, APOIADOS E ELEVADOS)

As atividades envolvidas no escopo global da prestação dos serviços contratados para limpeza e higienização de reservatórios de água da COSANPA englobam os seguintes aspectos gerais de ações com gerenciamento:

8.2.1 Montagem e desmontagem de estrutura para a limpeza dos reservatórios assim como o fornecimento de equipamentos de segurança apropriados para atender as normas da segurança do trabalho;



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
CPL - PREGÃO ELETRÔNICO

- 8.2.2 Instalação de conjunto motor-bomba para auxiliar na limpeza e demais instalações que sejam necessárias para execução do serviço;
- 8.2.3 Higienização das superfícies (paredes, pisos, tetos, pilares, vigas, tampas) dos reservatórios e demais dispositivos a serem lavados, com água limpa e/ou escovação, e retirada de outros elementos que eventualmente estejam presentes no interior dos mesmos, a exemplo de areia depositada no interior de reservatórios provenientes de poços;
- 8.2.4 Desinfecção das superfícies (reservatórios e tubulações de sucção e recalque) com agente desinfetante apropriado (hipoclorito de cálcio com 65% de cloro ativo ou similar);
- 8.2.5 Limpeza da área do entorno ao acesso dos reservatórios, garantindo a melhoria das condições sanitárias deles;
- 8.2.6 Vistorias das tampas dos reservatórios, observando suas vedações, visando evitar a penetração de agentes patogênicos (insetos, roedores, etc.);
- 8.2.7 Análise físico-química e bacteriológica de qualidade depois da limpeza e higienização do reservatório;
- 8.2.8 Certificação da execução do serviço;
- 8.2.9 Fornecer a cada execução, o certificado de autorização do descarte de resíduos gerados pela lavagem, no caso de areia (em caso poços) e lodo, não podendo ser lançados na rede de drenagem sob risco de obstrução da rede;
- 8.2.10 Fornecer a cada execução, relatório técnico com fotos e identificação das anormalidades existentes, mencionado as recomendações para sua efetiva solução, assinado por profissional de engenharia devidamente habilitado pelo conselho de classe e pelo responsável técnico pela execução dos serviços. O relatório técnico deverá conter o cronograma operacional de lavagem, higienização e desinfecção dos reservatórios. Deverá ser informada, a data de realização do serviço e a data provável da próxima intervenção prevista.

9. PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 AERADORES

- 9.1.1 A execução dos serviços, por sistema serão pré-agendados pelas Unidades de Negócio da COSANPA a que os Sistemas estão vinculados.
- 9.1.2 A realização da manobra para o fechamento do registro de entrada ao aerador e/ou de outros mecanismos que impeçam à entrada de água para o aerador (conjunto moto-bomba e etc), bem como a definição do seu horário, serão programados e definidos pelo Coordenador Técnico da Unidade de Negócio da COSANPA responsável pela condução dos serviços;
- 9.1.3 No mínimo 4 (quatro) horas antes da efetiva execução do serviço de lavagem, a CONTRATADA deverá providenciar a montagem de andaime, ou outro equipamento de elevação, que possibilite o acesso dos trabalhadores a parte elevada dos aeradores, caso estes não possuam fácil acesso;
- 9.1.4 Remover com escova e raspador, limos, crescimentos de musgos, algas e outras vegetações ou sólidos eventualmente aderentes às superfícies dos elementos que compõem o aerador;
- 9.1.5 Lavar cuidadosamente o aerador com água corrente limpa sob pressão, podendo ser apoiado com o uso de escovas, a fim de esfregar bem todas as superfícies, objetivando eliminar resíduos neles aderidos. Não utilizar escova de aço para não causar abrasamento às superfícies do aerador;
- 9.1.6 Nunca usar sabão, detergente ou similar para esta operação, pois poderá permanecer nas superfícies do aerador e posteriormente na água armazenada;
- 9.1.7 Preparar solução desinfetante (hipoclorito de cálcio com 65% de cloro ativo ou similar);

9.2 RESERVATÓRIO (ENTERRADOS, SEMIENTERRADOS, APOIADOS E ELEVADOS)

- 9.2.1 A execução do serviço será programada antecipadamente pelas Unidades de Negócio;



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA CPL - PREGÃO ELETRÔNICO

- 9.2.2 A execução do serviço deve ser planejada com antecedência, para que possam ser localizados eventuais obstáculos que dificultem ou impeçam a plena realização do mesmo no dia de sua programação;
- 9.2.2 Os serviços serão executados no período delegado pela unidade e autorizado pelo gestor (a) da Unidade de Negócio;
- 9.2.3 No mínimo dez horas antes da efetiva execução do serviço de lavagem, bem como do acesso ao interior do reservatório de água, a CONTRATANTE deverá providenciar a abertura de todas as visitas e/ou outros dispositivos passíveis de abertura presentes no reservatório programado para execução do serviço;
- 9.2.4 No mínimo 04 (quatro) horas antes da efetiva execução do serviço de lavagem, a CONTRATADA deverá providenciar a montagem de andaime, ou outro equipamento de elevação, que possibilite o acesso dos trabalhadores ao reservatório elevado, quando for o caso, o qual deverá ser desmontado e retirado do local logo após a execução do serviço; realização da manobra para o fechamento do registro de entrada ao reservatório e/ou de outros mecanismos que impeçam à entrada de água para o reservatório (conjunto moto-bomba, dente outros.), bem como a definição do seu horário, serão programados e definidos pelo Gestor (a) da Unidade de Negócio da COSANPA responsável pela condução dos serviços;
- 9.2.5 Interromper o abastecimento do reservatório fechando o registro. No caso de reservatório duplo, com dois compartimentos independentes, selecionar um deles e interromper o abastecimento fechando a torneira bóia, mantendo o abastecimento pelo outro compartimento;
- 9.2.6 Desligar o circuito do automático da boia que comanda a bomba da instalação elevatória;
- 9.2.7 Em caso de constatação de infiltração de esgotos nos reservatórios, comunicar imediatamente o Gestor da Unidade de Negócio, a fim de adotar os procedimentos de medidas corretivas necessárias para sanar a infiltração;
- 9.2.8 Lavar cuidadosamente o interior do reservatório (paredes, tetos, pilares, tampas) com água corrente limpa sob pressão (hidrojateamento), podendo ser apoiado com o uso de escovas nylon ou piaçava e retirar o material desprendido, a fim de esfregar bem todas as superfícies, objetivando eliminar todo resíduo nele aderido. Não utilizar escova de aço para não causar abrasamento às paredes do reservatório;
- 9.2.9 Remover com escova e raspador limos, crescimentos de musgos e/ou outra vegetação ou sólidos eventualmente aderentes às superfícies (paredes, pisos, tetos, pilares) do reservatório;
- 9.2.10 Nunca usar sabão, detergente ou similar para esta operação, pois poderá permanecer nas paredes do reservatório e posteriormente na água armazenada;
- 9.2.11 Será usado esguicho de água nas paredes e no fundo, removendo as águas de lavagem para a galeria de águas pluviais, caso não tenha em sua composição grande acúmulo de areia, ou lodo, no fundo reservatório;
- 9.2.12 Deverá ser viabilizada a abertura das descargas a fim de ser procedido o esgotamento do reservatório, a qual poderá ser auxiliada com o emprego de motobombas, a fim de dar agilidade ao serviço;
- 9.2.13 Caso haja no reservatório volume a ser drenado apenas como auxílio de bomba, este equipamento deverá ser obrigatoriamente utilizado, de forma que todo o líquido proveniente da drenagem inicial e da lavagem seja totalmente esgotado;
- 9.2.14 Preparar solução desinfetante (hipoclorito de cálcio com 65% de Cloro Ativo ou similar);
- 9.2.15 Concluído o procedimento de limpeza e desinfecção, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a COSANPA para que ela execute as ações para viabilizar o fluxo.

10 PROCEDIMENTOS PARA OS SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO DE AERADORES E RESERVATÓRIOS

- 10.1 A desinfecção dos reservatórios de água e aeradores deve ser executada a cada quatro meses e em casos excepcionais deverá ser executado de acordo com a demanda da unidade;
- 10.3. Deverá ser preparada solução desinfetante a ser empregada nas superfícies do reservatório e/ou aerador. A solução e a diluição deverão ser aprovadas previamente pelo técnico da Unidade de Negócio responsável pela fiscalização do serviço;



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA CPL - PREGÃO ELETRÔNICO

- 10.4 O emprego do agente desinfetante, será acompanhado pela fiscalização da CONTRATANTE e a manipulação de produtos químicos só pode ser feita por funcionários da CONTRATADA capacitadas e habilitadas pela CONTRATANTE, utilizando o equipamento de proteção individual de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Previdência;
- 10.5 Os produtos químicos, concentrados ou em solução, utilizados pela CONTRATADA devem ser guardados em recipientes bem vedados, com rótulos que especifiquem com exatidão o seu conteúdo, e mantidos ao abrigo da luz, do calor e da umidade;
- 10.6 Os produtos químicos só podem ser transportados acondicionados, sendo vedado o uso de veículos coletivos;
- 10.7 Lavar com a solução desinfetante todo o interior do reservatório e/ou aerador, inclusive as partes que não têm contato com a água, àquelas que possuem contato com a água, em particular eventuais zonas manchadas e escurecidas;
- 10.8 Deixar a solução atuar durante 30 a 45 minutos;
- 10.9 Lavar abundantemente, três vezes com água limpa e corrente o interior do reservatório e/ou aerador promovendo a devida drenagem do efluente da lavagem;
- 10.10 Deverão ser executadas as ações para viabilizar o fluxo normal da água até o reservatório e/ou aerador e o início do abastecimento aos usuários, as quais deverão ser viabilizadas pelo pessoal da COSANPA;
- 10.11 Terminado o procedimento de desinfecção e restabelecido o abastecimento dos reservatórios, deve ser medido o residual de cloro de cada um deles, não devendo ser excedido o valor de 3,0 mg/l.

11 SEGURANÇA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 11.1 Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as companhias ou institutos seguradores;
- 11.2 Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (esta cláusula inclui a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço;
- 11.3 A responsabilidade pela aplicação de todos os procedimentos referentes à segurança no desenvolvimento dos serviços contratados ficará a cargo da CONTRATADA, a qual deverá disponibilizar um Técnico em Segurança do Trabalho com a devida habilitação para acompanhar toda a execução dos serviços, devendo adotar todos os meios para a proteção dos trabalhadores;
- 11.4 Os trabalhadores deverão estar portando EPI's (macacões, capacetes, luvas, cintos de segurança, óculos protetores, máscaras e etc.), de acordo com cada atividade desenvolvida no escopo de serviços contratados;
- 11.5 Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços;
- 11.6 A empresa CONTRATADA deve fornecer aos trabalhadores todas as condições de proteção contra intempéries, como cobertura para proteção do sol e chuva;
- 11.7 A CONTRATADA se obriga a cumprir as normas de sinalização e execução de serviços vigentes no local;
- 11.8 A CONTRATADA é o único responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade e pela proteção destes, bem como pela manutenção da ordem nos locais de trabalho, inclusive as necessárias providências para garanti-la;
- 11.9 Qualquer perda ou dano sofrido, por negligência da CONTRATADA em material, equipamentos ou instrumental da COSANPA existentes no local do serviço, será avaliado pela mesma e ocorrerá a expensas da CONTRATADA.

12 ACIDENTE DE TRABALHO



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
CPL - PREGÃO ELETRÔNICO**

12.1 Em caso de acidente no local de trabalho, a CONTRATADA deverá:

- a) Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- b) Paralisar imediatamente os serviços, a fim de evitar a possibilidade de mudança das circunstâncias relacionadas com o acidente;
- c) Solicitar imediatamente o comparecimento ao local da Unidade da COSANPA vinculada à Segurança e Medicina do Trabalho, relatando a ocorrência do fato.

13 SEM OCORRÊNCIA DE FATALIDADE

13.1 Em caso de acidente durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

- a) Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- b) Paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças a fim de evitar a possibilidade de mudança das circunstâncias relacionadas com o acidente;
- c) Solicitar imediatamente o comparecimento da COSANPA ao lugar da ocorrência relatando o fato.

14 COM OCORRÊNCIA DE FATALIDADE:

14.1 Em caso de acidente envolvendo vítima fatal durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

- a) A CONTRADA fica obrigada a remeter ao órgão da COSANPA responsável pela área de Segurança e Medicina do Trabalho, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho CAT, emitida ao INSS, juntamente com o relatório de investigação do acidente, onde deverão constar todos os danos referentes à ocorrência dele, dentro do prazo de setenta e duas horas.

14.2 Em caso de acidente com evento morte no local do serviço, ou zona pertencente ao mesmo, a CONTRATADA deverá:

- a) Paralisar imediatamente a obra na zona do infortúnio e nas circunvizinhanças, a fim de evitar possibilidade de desfiguramento do local e das circunstâncias relacionadas ao acidente;
- b) Impedir que seja tocado o cadáver;
- c) Solicitar imediatamente o comparecimento, no local da ocorrência, da COSANPA e das autoridades policiais com jurisdição sobre o local da obra.

14.3 No caso de acidentes envolvendo propriedades de terceiros, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a reparação dos danos causados (ficando sob sua responsabilidade o acionamento da companhia seguradora) e isentando totalmente a COSANPA de quaisquer ônus deles decorrentes;

14.4 A CONTRATADA será inteiramente responsável perante a justiça por acidentes envolvendo seus trabalhadores e danos a terceiros, sem ônus para a COSANPA;

14.5 A CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentares sobre Segurança e Medicina do Trabalho, a seguir especificadas:

NR 2 - INSPEÇÃO PRÉVIA:

Antes do término ou durante a execução dos serviços, o **SESMT** – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da COSANPA deverá ser avisado para que possa inspecionar e apresentar sugestões para melhorar as futuras condições de trabalho e para sua liberação final.

NR 3 - EMBARGO E INTERDIÇÃO:

O fiscal dos serviços ou o SESMT deverá embargar ou interditar os serviços que estiverem de acordo com as normas regulamentadoras de Segurança do Trabalho.

NR 4 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT:

A empresa CONTRATADA é obrigada a possuir seu SESMT dimensionado quando o número de trabalhadores assim o exigir.

NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI:

A empresa CONTRATADA deve fornecer os EPI de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.



NR 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO:

A empresa CONTRATADA deve apresentar:

Os exames médicos (admissional, periódico e demissional).

Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de cada trabalhador, os quais devem permanecer no local de trabalho.

O PCMSO atualizado.

NR 9 AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS

A empresa CONTRATADA deve apresentar o CTPP dos serviços para o SESMT avaliar.

NR 10 - INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE:

Só deve exercer atividade no sistema elétrico, trabalhador devidamente capacitado na função, devendo conter em seu comprovante de curso, a tensão e a carga que ele está habilitado a trabalhar.

Qualquer falha para com o cumprimento desta NR implicará na aplicação da NR 3 - Interdição.

Não serão aceitas instalações improvisadas.

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES:

Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pelo SESMT para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco.

Os trabalhadores devem ter capacitação para trabalhar nesta área.

Os serviços só devem começar quando devidamente autorizado pelo responsável.

Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS:

Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pelo SESMT para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco.

Os serviços só devem começar quando devidamente autorizado pelo responsável.

Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

NR 17 – ERGONOMIA:

As utilizações de motores e/ou outros equipamentos pesados devem ser planejadas, desde o acesso do transporte, os meios de içamento e movimentação de cargas no local, todas as respectivas instalações e acessórios, até as suas desmontagens e remoção definitiva.

NR 33 – SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES EM ESPAÇOS CONFINADOS;

Esta Norma tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nestes espaços.

Espaço confinado é qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.

NR-35 – SEGURANÇA E MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA O TRABALHO EM ALTURA

Estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.



15 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Os serviços serão fiscalizados por intermédio de Coordenador Técnico e/ou auxiliares credenciados pelo Gestor da Unidade de Negócio da COSANPA, conforme as suas respectivas regiões de abrangência para cada localização de reservatório e aerador;

15.2 Os reservatórios e aeradores deverão ser lavados e higienizados por meio de hidrojetamento à cada 4 (quatro) meses, totalizando três lavagens anuais para cada dispositivo.

15.3 A CONTRATADA deverá, permanentemente, possuir e colocar à disposição da COSANPA os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção dos mesmos, dos materiais e equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento;

15.4 Não poderá, em hipótese alguma, ser alegado como justificativa ou defesa, por qualquer funcionário da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e/ou condições destas especificações, do Contrato e das recomendações dos fabricantes quanto à correta aplicação de produtos e de materiais;

15.5 A COSANPA terá plena autoridade para suspender, total ou parcialmente os serviços, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, alegando motivos técnicos, de segurança, disciplinares e/ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da COSANPA;

15.6 A COSANPA terá direito de exigir pessoal e equipamentos adequados e em quantidades suficientes, de modo a dar atendimento ao nível de qualidade nesta especificação técnica, bem como para obedecer ao cronograma do contrato;

15.7 A CONTRATADA deverá refazer sem ônus para a COSANPA, os serviços não aceitos por esta, quando for constatado o emprego de material inadequado e/ou a execução imprópria dos serviços à vista das respectivas especificações;

15.8 A COSANPA poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento dos serviços;

15.9 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

15.10A COSANPA deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos fornecimentos e/ou serviços, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

15.11 A equipe de responsáveis técnicos da empresa CONTRATADA, em conformidade com o plano de trabalho estabelecido, deverá participar de reuniões periódicas e/ou visitas de campo previamente agendadas durante o transcorrer do desenvolvimento dos serviços;

15.12 A existência da fiscalização por parte da COSANPA de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa CONTRATADA, tanto na execução do Contrato quanto no cumprimento das legislações e normas técnicas vigentes e pertinentes aos serviços previstos;

15.13 A empresa CONTRATADA deverá apresentar relatórios técnicos completos e detalhados de todas as intervenções realizadas, incluindo fotografias digitais coloridas com resolução adequada e plantas e/ou mapas atualizados com os resultados definitivos, no que for pertinente, destacando as modificações e/ou ajustes porventura realizados e/ou necessários;



15.13 O fiscal da COSANPA, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, deverá, antes do seu efetivo início, exigir que a CONTRATADA apresente todas as certificações inerentes a cada trabalhador vinculado ao serviço, em especial à referente à NR-35 (Segurança e Medidas de Proteção para o Trabalho em Altura) e à NR-33 (Segurança e saúde dos Trabalhadores em Espaços Confinados), observando a data de validade dos certificados de cada trabalhador, não permitindo que o trabalhador participe do serviço caso não esteja de posse do certificado ou sua data de validade esteja expirada.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA (Artigos 172 a 175) e no contrato, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé. Cabe ainda à CONTRATADA:

16.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.2 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a conclusão da entrega dos serviços, todos os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo contratual previsto, com a devida justificativa e comprovação;

16.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

16.5 Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da COSANPA;

16.6 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com os serviços, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, dentre outros, e ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a COSANPA;

16.7 Qualquer situação relevante, principalmente a que envolver algum potencial de risco a segurança física (pessoal ou patrimonial) ou a continuidade da operação dos sistemas envolvidos, deverá ser previamente ou imediatamente informada para a COSANPA, haja vista a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos;

16.8 Eventuais danos causados a terceiros deverão ser recuperados imediatamente pela CONTRATADA, sem ônus para a COSANPA.

16.9 A CONTRATADA será responsável por possui disponibilidade de equipes para executar os serviços de forma simultânea, tendo em vista o elevado quantitativo de reservatórios e a localidade dos mesmos. Considerando que a gestora da Unidade terá um cronograma que deverá ser cumprido pela CONTRATADA, para que seja possível executar as lavagens a cada 4 meses;

17 GARANTIAS DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados terão garantia de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento e aprovação, pelo fiscal da COSANPA. A garantia abrangerá falhas nos serviços executados pelos profissionais e trabalhadores que estejam a serviço da empresa CONTRATADA.

18 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da COSANPA:

18.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



- 18.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.3 Fraudar na execução do contrato;
- 18.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.5 Cometer fraude fiscal;
- 18.6 Não mantiver a proposta.
- 18.7 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
Multa compensatória de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COSANPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 18.9 Também ficam sujeitas a tais penalidades as empresas ou profissionais que:
Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art. 204 do RILC da COSANPA.
- 18.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à COSANPA, observado o princípio da proporcionalidade.

19 CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1 Os pagamentos com recursos próprios da COSANPA serão efetivados à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do referido processo completo no setor financeiro da COSANPA e aceitação por esta da Nota Fiscal e respectivos documentos anexos. Também deve ser observado que a DANFE correspondente à NOTA FISCAL deve estar atestada, visada e aceita pela unidade de fiscalização do Contrato.
- 19.2 Os pagamentos serão efetuados por depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA;
- 19.3 As Notas Fiscais contendo incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, com as razões da devolução, para as devidas retificações, sendo a contagem do prazo previsto no Contrato, reiniciada a partir da reapresentação;
- 19.4 O pagamento será efetuado com base na avaliação dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela CONTRATADA dos boletins de medição (com memória técnica e relatório fotográfico), Nota Fiscal atestada e visada pela unidade responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato celebrado com a COSANPA;
- 19.5 A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada de comprovantes do pagamento dos salários, férias e rescisão de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, comprovantes de pagamentos da GPS e GPR, certidões CND junto ao INSS, do CRF junto à CEF e CNDT perante a justiça trabalhista, bem como



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
CPL - PREGÃO ELETRÔNICO

ainda as demais certidões negativas emitidas pelos órgãos competentes dos governos municipais, estaduais e federais, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais;

19.6 Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação fiscal ou fatura será objeto de glosa pela COSANPA e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento previsto no item a seguir, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita;

19.7 Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero;

19.8 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela COSANPA;

19.9 A forma de cobrança será exclusivamente em carteira, vedada a anuência para contrair empréstimo de financiamento e a cessão de crédito;

19.20 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a correção monetária;

19.21 Caso sejam necessários serviços especiais e/ou fornecimentos complementares, a CONTRATADA somente poderá executá-los mediante prévia aprovação da COSANPA;

19.22 Todos os serviços serão contabilizados de acordo com as quantidades efetivamente realizadas e pelos preços unitários aprovados pela COSANPA;

19.23 O processo de pagamento deverá obedecer às cláusulas do contrato firmado entre a COSANPA e a empresa CONTRATADA.

20 FONTE DE RECURSOS

Os recursos para o pagamento do objeto desta Licitação serão oriundos dos recursos próprios da COSANPA, assim discriminados:

Lote	Unidade de Negócios	Conta Orçamentária
Lote I	UN-NORTE	41.52431.7220-20000.5643-40-321165
Lote II	UN-SUL	41.52431.7220-20000.5641-40-321165
Lote III	(UN-BR/ANANINDEUA)	41.52431.7220-20000.5645-40-321165
Lote IV	(UN-AM/AUGUSTO MONTENEGRO)	41.52431.7220.20000.5646-40-321165

21 GARANTIA CONTRATUAL

21.1 A CONTRATADA a antes da assinatura do contrato se obriga a apresentar garantia no valor de 5% (cinco por cento) da contratação, em qualquer das seguintes formas:

- Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;
- Fiança bancária;
- Seguro-garantia.

21.2 Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;

21.3 Ocorrendo a rescisão do Contrato por justa causa, a Contratante reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
CPL - PREGÃO ELETRÔNICO

judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes Contratantes, do “Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado”.

21.4 Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela Contratante. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

22 CUSTOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS

22.1 Os custos unitários do serviço de limpeza e desinfecção de reservatórios e/ou aeradores, bem foram estimados levando-se em consideração as características principais de cada unidade operacional, e foi composto, levando-se em consideração o tempo estimado de mão de obra (técnicos e controladores sanitários), equipamentos (bombas), materiais (hipoclorito) e a logística (veículos), necessários para a perfeita execução da atividade, conforme Orçamentos Analíticos e Composições Unitárias de Serviço ;

22.2 O serviço foi previsto para ser executado com intervalos de 03 (três) meses em cada reservatório.

22.3 O custo estimado do serviço teve como referência principal o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) como também:

d) A Composição de Encargos Sociais (Apêndice V);

e) A tabela de Composição da Taxa de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI) adotada pela COSANPA de 26,36% (Apêndice V).

23 VALORES ESTIMADOS DOS SERVIÇOS POR LOTE

a) Lote I (UN-NORTE/BELÉM)

LOTE I	UN-NORTE	VALOR ANUAL

b) Lote II (UN-SUL/BELÉM)

LOTE II	UN-SUL	VALOR ANUAL

c) Lote III (UNBR/ANANINDEUA)

LOTE III	UN-BR	VALOR ANUAL

d) Lote IV (UN-AM)

LOTE IV	UN-AM	VALOR ANUAL

24 REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis, salvo ocorra prorrogação do prazo de vigência contratual que alcance período superior a 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. Após esse período de 12 meses, havendo formalização de termo aditivo para prorrogação do contrato, o preço contratual poderá ser



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
CPL - PREGÃO ELETRÔNICO

reajustado pelo INCC-DI-FGV, tomando-se por base a data da assinatura do contrato para variação do referido índice.

25 PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

25.1 O prazo de vigência contratual abrangerá o período total de 12 (doze) meses, a contar da data de formalização da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo formalmente acordado entre a COSANPA e a empresa CONTRATADA;

25.2 A execução de cada serviço será autorizada pela COSANPA mediante uma Ordem de Serviço (OS), onde constarão os dados principais da(s) parte(s) do escopo especificado e a data correspondente ao prazo máximo para conclusão da etapa definida, em conformidade com o contrato celebrado com a COSANPA.

26 CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 154 e seguintes do RILC da COSANPA, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, a quem competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou problemas observados.

26.1 A gestão dos contratos ficará sobre a responsabilidade dos Gestores das respectivas Unidades de Negócio, conforme Lotes especificados nos Apêndices I, II, III e IV deste Termo;

26.2 As Unidades de Negócio da COSANPA gestoras dos serviços fixarão prazos para a execução dos mesmos, em cada sistema operacional, de modo que todo o planejamento possa transcorrer ao fim do período de 12 (doze) meses.

27 SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

28 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da COSANPA à continuidade do contrato.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 – COSANPA

APÊNDICE I

LOTE I

Avenida: Magalhães Barata, 1201, CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
Fone: (91) 3202-8404 – E-mail: cpl@cosanpa.pa.gov.br



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
CPL - PREGÃO ELETRÔNICO

UN-NORTE – BELÉM

Prestação de serviços de higienização e desinfecção de reservatórios de água.					
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS					
Higienização reservatórios - 1000 m ² a 2.500 m ²				Unidade	Vb/m ²
MÃO-DE-OBRA	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Efetivo (quantidade)	Total Parcial (R\$)
Técnico em Saneamento	Hora	4		1	0,00
Encargos complementares (Técnico em saneamento)	Hora	4		1	0,00
Adicional Noturno - 20%*	Hora	4		1	0,00
Técnico em segurança no trabalho	Hora	4		1	0,00
Encargos complementares (Tec. segurança no trabalho)	Hora	4		1	0,00
Adicional Noturno - 20%*	Hora	4		1	0,00
Motorista	Hora	4		1	0,00
Encargos complementares (Motorista)	Hora	4		1	0,00
Adicional Noturno - 20%*	Hora	4		1	0,00
Operador	Hora	4		1	0,00
Encargos complementares (Operador)	Hora	4		1	0,00
Adicional Noturno - 20%*	Hora	4		1	0,00
Eletricista	Hora	4		1	0,00
Encargos complementares (Operador)	Hora	4		1	0,00
Adicional Noturno - 20%*	Hora	4		1	0,00
Servente	Hora	4		1	0,00
Encargos complementares (Servente)	Hora	4		1	0,00
Insalubridade - 40%*	Hora	4		1	0,00
Adicional Noturno - 20%*	Hora	4		1	0,00
Encargos Sociais Horista				118,66%	0,00
A. CUSTO TOTAL MÃO DE OBRA					0,00
MATERIAIS/EQUIPAMENTOS	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)		Total Parcial (R\$)
Bomba submersível	Hora	4			0,00
Bomba de alta pressão	Hora	4			0,00
Mangueira espiraflex	Hora	4			0,00
Veículo caminhão hidrojato - incluso gasolima	Hora	4			0,00
Veículo utilitario tipo pick-up - incluso gasolima	Hora	4			0,00
Hipoclorito de cálcio - desinfecção	kg	3,00			0,00
Hipoclorito de sódio - desinfecção	litros	0,60			0,00
B. MATERIAIS/EQUIPAMENTOS					0,00
PRODUTOS E SERVIÇOS TERCEIROS	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)		Total Parcial (R\$)
Análise físico-química e bacteriológica da água	Unidade	1,00			0,00
C. PRODUTOS E SERVIÇOS					0,00
ITEM	DESCRIÇÃO				CUSTO TOTAL
A	Mão de obra				R\$ 0,00
B	Equipamentos				R\$ 0,00
C	Materiais				R\$ 0,00
				Subtotal:	R\$ 0,00
				BDI	26,36%
					R\$ 0,00
TOTAL					R\$ 0,00
TOTAL POR M²					R\$ 0,00

ENDEREÇOS LOTE I

Avenida: Magalhães Barata, 1201, CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
Fone: (91) 3202-8404 – E-mail: cpl@cosanpa.pa.gov.br



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
CPL - PREGÃO ELETRÔNICO

APÊNDICE I					
LOTE I	UNIDADE DE NEGÓCIO UN-NORTE				
UNIDADE OPERACIONAL	RESERVATÓRIO ELEVADO	RESERVATÓRIO APOIADO/ENTERRADO/SEM I ENTERRADO	ENDEREÇO	LATITUDE	LONGITUDE
12º SETOR - C1	1 REL	NÃO TEM	RUA MARAVALHO BELO	1°23'55.87"S	48°26'25.41"O
13º SETOR - C2	REL 1	NÃO TEM	AV. ALMIRANTE BARROSO S/N	1°24'29.47"S	48°26'19.23"O
	REL 2	NÃO TEM			
14º SETOR - C3	REL 1	NÃO TEM	RUA DA MATA S/N	1°24'7.89"S	48°27'15.30"O
	REL 2	NÃO TEM			
9º SETOR	1 REL	CÂMARA 1	TRAV. ANGUSTURA S/N	1°25'37.07"S	48°28'5.10"O
		CÂMARA 2			
10º SETOR	1 REL	CÂMARA 1	WE-3 S/N	1°24'10.19"S	48°28'51.39"O
		CÂMARA 2			

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 – COSANPA

APÊNDICE II



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
CPL - PREGÃO ELETRÔNICO

LOTE II

UN-SUL - BELÉM

Prestação de serviços de higienização e desinfecção de reservatórios de água.					
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS					
Higienização reservatórios - > 2.500m ²				Unidade	Vb/m ²
MÃO-DE-OBRA	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Efetivo (quantidade)	Total Parcial (R\$)
Técnico em Saneamento	Hora	4		1	0,00
Encargos complementares (Técnico em saneamento)	Hora	4		1	0,00
Adicional Noturno - 20%*	Hora	4		1	0,00
Técnico em segurança no trabalho	Hora	4		1	0,00
Encargos complementares (Tec. segurança no trabalho)	Hora	4		1	0,00
Adicional Noturno - 20%*	Hora	4		1	0,00
Motorista	Hora	4		1	0,00
Encargos complementares (Motorista)	Hora	4		1	0,00
Adicional Noturno - 20%*	Hora	4		1	0,00
Operador	Hora	4		1	0,00
Encargos complementares (Operador)	Hora	4		1	0,00
Adicional Noturno - 20%*	Hora	4		1	0,00
Eletricista	Hora	4		1	0,00
Encargos complementares (Operador)	Hora	4		1	0,00
Adicional Noturno - 20%*	Hora	4		1	0,00
Servente	Hora	4		2	0,00
Encargos complementares (Servente)	Hora	4		2	0,00
Insalubridade - 40%*	Hora	4		2	0,00
Adicional Noturno - 20%*	Hora	4		2	0,00
Encargos Sociais Horista				118,66%	0,00
A. CUSTO TOTAL MÃO DE OBRA					0,00
MATERIAIS/EQUIPAMENTOS	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)		Total Parcial (R\$)
Bomba submersível	Hora	4			0,00
Bomba de alta pressão	Diária	4			0,00
Mangueira espiraflex	Diária	4			0,00
Veículo caminhão hidrojato - incluso gasolina	Hora	4			0,00
Veículo utilitário tipo pick-up - incluso gasolina	Hora	4			0,00
Hipoclorito de cálcio - desinfecção	kg	6,00			0,00
Hipoclorito de sódio - desinfecção	litros	1,20			0,00
B. MATERIAIS/EQUIPAMENTOS					0,00
PRODUTOS E SERVIÇOS TERCEIROS	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)		Total Parcial (R\$)
Análise físico-química e bacteriológica da água	Unidade	1,00			0,00
C. PRODUTOS E SERVIÇOS					0,00
ITEM	DESCRIÇÃO				CUSTO TOTAL
A	Mão de obra				R\$ 0,00
B	Equipamentos				R\$ 0,00
C	Materiais				R\$ 0,00
			Subtotal:		R\$ 0,00
			BDI	26,36%	R\$ 0,00
TOTAL					R\$ 0,00
TOTAL POR M²					R\$ 0,00

ENDEREÇOS DO LOTE II

Avenida: Magalhães Barata, 1201, CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
Fone: (91) 3202-8404 – E-mail: cpl@cosanpa.pa.gov.br



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
CPL - PREGÃO ELETRÔNICO

LOTE II	UNIDADE DE NEGÓCIO - UN-SUL					
	UNIDADE OPERACIONAL	Nº DE AERADORES	RESERVATÓRIO ELEVADO	RESERVATÓRIO APOIADO/ENTERRADO/SEMI ENTERRADO	ENDEREÇO	LATITUDE
SAA 1º SETOR	NÃO SE APLICA	REL/ATIVO	ENTERRADO/ATIVO	RUA Ó DE ALMEIDA SIN	1°27'5.87"S	48°29'51.49"O
SAA 2º SETOR	NÃO SE APLICA	REL/ATIVO	ENTERRADO/ATIVO	PRES. PERNAMBUCO,	1°27'27.95"S	48°29'30.77"O
SAA 3º SETOR	NÃO SE APLICA	REL/DESATIVADO	ENTERRADO/ATIVO	RUA JOÃO BALBI, SINº	1°26'56.53"S	48°29'2.19"O
SAA 4º SETOR	NÃO SE APLICA	REL/DESATIVADO	SEMI ENTERRADO/ATIVO	SOUZA - ESQ. AV. JOS	1°27'43.25"S	48°28'8.19"O
SAA 6º SETOR	NÃO SE APLICA	REL/DESATIVADO	APOIADO/ATIVO	MAGALHÃES BARATA,	1°27'3.71"S	48°28'9.81"O
SAA 7º SETOR	01 UNIDADE	REL/EM OPERAÇÃO	APOIADO/ATIVO	AV. PERIMETRAL, SINº	1°27'22.77"S	48°26'42.40"O
SAA 8º SETOR	NÃO SE APLICA	REL/EM OPERAÇÃO	APOIADO/ATIVO	PADRE EUTÍQUEO S	1°28'5.90"S	48°28'55.62"O
SAA RIACHO DOCE	01 UNIDADE	REL/ATIVO	APOIADO/ATIVO	AV. TUCUNDUBA	1°28'4.98"S	48°27'13.49"O

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 – COSANPA

APÊNDICE III

Avenida: Magalhães Barata, 1201, CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
Fone: (91) 3202-8404 – E-mail: cpl@cosanpa.pa.gov.br



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
CPL - PREGÃO ELETRÔNICO

LOTE III

UNBR - BELÉM

Prestação de serviços de higienização e desinfecção de reservatórios de água.					
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS					
Higienização reservatórios - 10 m ² a 500 m ²				Unidade	Vb/m ²
MÃO-DE-OBRA	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Efetivo (quantidade)	Total Parcial (R\$)
Técnico em Saneamento	Hora	4		1	0,00
Encargos complementares (Técnico em saneamento)	Hora	4		1	0,00
Adicional Noturno - 20%*	Hora	4		1	0,00
Técnico em segurança no trabalho	Hora	4		1	0,00
Encargos complementares (Tec. segurança no trabalho)	Hora	4		1	0,00
Adicional Noturno - 20%*	Hora	4		1	0,00
Motorista	Hora	4		1	0,00
Encargos complementares (Motorista)	Hora	4		1	0,00
Adicional Noturno - 20%*	Hora	4		1	0,00
Operador	Hora	4		1	0,00
Encargos complementares (Operador)	Hora	4		1	0,00
Adicional Noturno - 20%*	Hora	4		1	0,00
Eletricista	Hora	4		1	0,00
Encargos complementares (Operador)	Hora	4		1	0,00
Adicional Noturno - 20%*	Hora	4		1	0,00
Servente	Hora	4		1	0,00
Encargos complementares (Servente)	Hora	4		1	0,00
Insalubridade - 40%*	Hora	4		1	0,00
Adicional Noturno - 20%*	Hora	4		1	0,00
Encargos Sociais Horista				118,66%	0,00
A. CUSTO TOTAL MÃO DE OBRA					0,00
MATERIAIS/EQUIPAMENTOS	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)		Total Parcial (R\$)
Bomba submersível	Hora	4			0,00
Bomba de alta pressão	Hora	4			0,00
Mangueira espiraflex	Hora	4			0,00
Veículo caminhão hidrojato - incluso gasolima	Hora	4			0,00
Veículo utilitario tipo pick-up - incluso gasolima	Hora	4			0,00
Hipoclorito de cálcio - desinfecção	kg	3,00			0,00
Hipoclorito de sódio - desinfecção	litros	0,60			0,00
B. MATERIAIS/EQUIPAMENTOS					0,00
PRODUTOS E SERVIÇOS TERCEIROS	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)		Total Parcial (R\$)
Análise físico-química e bacteriológica da água	Unidade	1,00			0,00
C. PRODUTOS E SERVIÇOS					0,00
ITEM	DESCRIÇÃO				CUSTO TOTAL
A	Mão de obra				R\$ 0,00
B	Equipamentos				R\$ 0,00
C	Materiais				R\$ 0,00
				Subtotal:	R\$ 0,00
				BDI	26,36%
					R\$ 0,00
TOTAL					R\$ 0,00
TOTAL POR M²					R\$ 0,00

ENDEREÇOS LOTE III

Avenida: Magalhães Barata, 1201, CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
Fone: (91) 3202-8404 – E-mail: cpl@cosanpa.pa.gov.br



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
CPL - PREGÃO ELETRÔNICO

APÊNDICE III							
LOTE III		UNIDADE DE NEGÓCIOS - UN-BR					
UNIDADE OPERACIONAL	Nº DE AERADORES	RESERVATÓRIO ELEVADO	RESERVATÓRIO APOIADO/ENTERRADO O/SEMI ENTERRADO	ENDEREÇO	LATITUDE	LONGITUDE	
ANANINDEUA	R1	1	1	RUA DA PROVIDENCIA	1°22'9.69"S	48°24'35.64"O	
	R2	1	1	AV. DOUTOR NONANTO SANOVA	1°22'10.69"S	48°24'33.56"O	
	R3	1	1	TRAV. WE 32	1°21'37.31"S	48°23'53.82"O	
	R4	1	1	TRAV. SN.23	1°21'24.72"S	48°24'14.94"O	
	R5	1	1	AV. GUAJARÁ I	1°21'37.71"S	48°23'53.84"O	
	R6	1	1	TRAV. WE 45	1°21'0.21"S	48°23'55.32"O	
	Jaderlândia	0	1	1	RUA BENEDITO , S/N	1°23'2.11"S	48°25'31.80"O
	Guanabara	0	0	1	RUA JARDIM ESMERALDA, S/N	1°23'53.50"S	48°25'12.03"O
	Guanabara 2	0	0	0	TRAV. E, ENTRE RUA JOÃO BOSCO E TRAV. PICA PAU	1°23'22.30"S	48°25'18.07"O
	Verdejante	1	1	1	Q. TRES CJ VERDEJANTE I	1°24'39.25"S	48°23'39.29"O
	Ananindeua Centro	1	1	1	AV. CLAUDIO SANDERS	1°21'46.84"S	48°22'26.35"O
	PAAR	2	1	1	AV. AMAZONAS, S/N	1°20'13.02"S	48°23'1.40"O
	Sabiá	1	1	1	ESTRADA 40 HORAS, S/N*	1°20'43.90"S	48°24'57.07"O
	Uirapuru	1	1	1	TRAV. WE 03	1°19'40.08"S	48°23'59.02"O
	Novo Cristo	0	1	1	PASSAGEM REGINA	1°19'13.89"S	48°24'26.75"O
	Maguari-Açú	0	1	1	AVENIDA ANANIN	1°21'37.55"S	48°23'16.93"O
	Bem Viver	0	1	1	RUA THIAGO SILVA , ALÇA VIÁRIA	1°23'20.77"S	48°21'30.66"O
Padre Pietro	0	1	1	Av. SANTANA DO AURA , S/N	1°23'59.70"S	48°22'3.10"O	
Anita Gerosa	0	1	1	Av. SANTANA DO AURA , S/N	1°24'0.15"S	48°22'4.68"O	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 – COSANPA

APÊNDICE IV

Avenida: Magalhães Barata, 1201, CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
Fone: (91) 3202-8404 – E-mail: cpl@cosanpa.pa.gov.br



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
CPL - PREGÃO ELETRÔNICO

LOTE IV

UNAM - BELÉM

Prestação de serviços de higienização e desinfecção de reservatórios de água.					
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS					
Higienização reservatórios - > 2.500m ²				Unidade	Vb/m ²
MÃO-DE-OBRA	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Efetivo (quantidade)	Total Parcial (R\$)
Técnico em Saneamento	Hora	4		1	0,00
Encargos complementares (Técnico em saneamento)	Hora	4		1	0,00
Adicional Noturno - 20%*	Hora	4		1	0,00
Técnico em segurança no trabalho	Hora	4		1	0,00
Encargos complementares (Tec. segurança no trabalho)	Hora	4		1	0,00
Adicional Noturno - 20%*	Hora	4		1	0,00
Motorista	Hora	4		1	0,00
Encargos complementares (Motorista)	Hora	4		1	0,00
Adicional Noturno - 20%*	Hora	4		1	0,00
Operador	Hora	4		1	0,00
Encargos complementares (Operador)	Hora	4		1	0,00
Adicional Noturno - 20%*	Hora	4		1	0,00
Eletricista	Hora	4		1	0,00
Encargos complementares (Operador)	Hora	4		1	0,00
Adicional Noturno - 20%*	Hora	4		1	0,00
Servente	Hora	4		2	0,00
Encargos complementares (Servente)	Hora	4		2	0,00
Insalubridade - 40%*	Hora	4		2	0,00
Adicional Noturno - 20%*	Hora	4		2	0,00
Encargos Sociais Horista				118,66%	0,00
A. CUSTO TOTAL MÃO DE OBRA					0,00
MATERIAIS/EQUIPAMENTOS	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)		Total Parcial (R\$)
Bomba submersível	Hora	4			0,00
Bomba de alta pressão	Diária	4			0,00
Mangueira espiraflex	Diária	4			0,00
Veículo caminhão hidrojato - incluso gasolina	Hora	4			0,00
Veículo utilitário tipo pick-up - incluso gasolina	Hora	4			0,00
Hipoclorito de cálcio - desinfecção	kg	6,00			0,00
Hipoclorito de sódio - desinfecção	litros	1,20			0,00
B. MATERIAIS/EQUIPAMENTOS					0,00
PRODUTOS E SERVIÇOS TERCEIROS	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)		Total Parcial (R\$)
Análise físico-química e bacteriológica da água	Unidade	1,00			0,00
C. PRODUTOS E SERVIÇOS					0,00
ITEM	DESCRIÇÃO				CUSTO TOTAL
A	Mão de obra				R\$ 0,00
B	Equipamentos				R\$ 0,00
C	Materiais				R\$ 0,00
			Subtotal:		R\$ 0,00
			BDI	26,36%	R\$ 0,00
TOTAL					R\$ 0,00
TOTAL POR M²					R\$ 0,00



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
CPL - PREGÃO ELETRÔNICO**

ENDEREÇOS DO LOTE IV

PÁGINA SEGUINTE



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA CPL - PREGÃO ELETRÔNICO

LOTE IV	UNIDADE DE NEGÓCIOS DA AUGUSTO MONTENEGRO - UNAM				
UNIDADE OPERACIONAL	TIPO	Nº DE AERADORES	ENDEREÇO	LATITUDE	LONGITUDE
ARIRI	ELEVADO		AV. CENTRAL S/N	1°21'10.47"S	48°26'19.32"O
BENGUI	APOIADO		PASS. SANTO ANTÔNIO S/N	1°22'35.05"S	48°26'31.93"O
	ELEVADO				
BENJAMIN SODRÉ	ELEVADO	1	PASS. ASTRONAUTAS S/N	1°21'29.82"S	48°26'50.88"O
	ELEVADO				
	APOIADO				
CANARINHO	APOIADO	1	TRAV. SÃO JOSÉ S/N	1°20'13.49"S	48°27'24.63"O
	ELEVADO				
CATALINA	APOIADO		AV. MAJOR AVIADOR SEDA	1°22'51.92"S	48°27'21.21"O
	APOIADO				
	ELEVADO				
COQUEIRO	APOIADO	1	PASS. VETERANOS	1°22'12.93"S	48°25'47.71"O
	ELEVADO				
CORDEIRO DE FARIAS	APOIADO	1	ALAMEDASEIS, S/N	1°20'59.65"S	48°27'52.51"O
	ELEVADO				
	APOIADO				
	ELEVADO				
IPASEP RAP 1 E 2	APOIADO		PASSAGEM COSANPA	1°20'31.35"S	48°26'28.65"O
	APOIADO				
IPASEP	ELEVADO		PASSAGEN COSANPA 2	1°20'31.82"S	48°26'28.68"O
IPASEP	ELEVADO		TVSN -05	1°20'29.35"S	48°26'36.10"O
MATA FOME	ELEVADO		RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ	1°20'8.02"S	48°28'16.61"O
PANORAMA XXI	ELEVADO		RUA PRINCIPAL	1°22'38.38"S	48°26'14.02"O
PRATINHA I	ELEVADO		PASS. NOVO HORIZONTE, S/Nº	1°22'7.47"S	48°28'13.83"O
PRATINHA II	APOIADO		RUA BANDEIRANTES	1°21'24.47"S	48°28'12.49"O
	ELEVADO				
RAIMUNDO JINKINGS	ELEVADO		RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	1°20'51.18"S	48°27'50.09"O
TENONÉ	ELEVADO		TRAV. WE - 2 CONJ TENONÉ QD. L, Nº 20	1°19'20.12"S	48°25'53.67"O
VIVER PRIMAVERA	APOIADO		ESTRADA DO RANÁRIO	1°19'27.41"S	48°27'51.99"O
	ELEVADO				
BAÍDO SOL	ELEVADO		ESTRADA DA BAIADO SOL S/N	1° 3'55.77"S	1° 3'55.77"S
CARANANDUBA	ELEVADO		Rodovia BL 19, nº 517	1° 5'56.01"S	48°24'16.70"O
MURUBIRA	APOIADO	1	RUA DA COSANPA S/N	1° 7'29.52"S	48°26'34.74"O
PADRE MANOEL RAIOL	APOIADO		R. PADRE MANOEL RAIOL	1° 9'28.51"S	48°28'3.63"O
	ELEVADO		TRAV. CEL JOSE MOTA	1° 9'31.47"S	48°28'14.56"O
	ELEVADO		TRAV. CEL JOSE MOTA	1° 9'31.70"S	48°28'15.24"O
ÁGUAS NEGRAS	ELEVADO		RUA HÉLIO AMANAJÁS S/N	1°18'9.43"S	48°27'15.89"O
COHAB	ELEVADO		RUA CONTORNO OESTE S/N	1°17'55.06"S	48°28'3.43"O
EDUARDO ANGELIM	ELEVADO		ROD. AUGUSTO MONTENEGRO S/N	1°18'47.60"S	48°27'24.61"O
MORADA DE DEUS	ELEVADO		RUA EL CIONE BARBALHO	1°17'22.17"S	48°27'31.37"O
PARACURI	APOIADO		TRAV. SETE	1°18'45.91"S	48°28'19.34"O
	ELEVADO			1°18'44.99"S	48°28'19.54"O



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
CPL - PREGÃO ELETRÔNICO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 - COSANPA

APÊNDICE V

MATRIZ DE RISCO



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
CPL - PREGÃO ELETRÔNICO

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						Cosanpa	Contratada
1	Deficiências no Planejamento	Imperfeições no Planejamento dos Serviços, Fornecimentos Diversos e Quantitativos	Atraso no cronograma Aumento dos custos	Análise cuidadosa antes da fase de proposta e na formalização do contrato;	A Contratada assumirá o risco decorrente de erros na discriminação dos serviços e determinação dos quantitativos dos fornecimentos previstos no edital.		x
2	Imprevistos Durante a Execução do Contrato	Risco de ocorrerem eventos imprevistos durante a realização dos serviços e fornecimentos que interfiram no cumprimento dos prazos ou que aumentem os custos.	Atraso no cronograma. Aumento nos custos. Retrabalho. Perda da Qualidade.	Plano de gerenciamento dedicado a consecução dos diversos serviços e fornecimentos, ajustando as ações necessárias, conforme as melhores práticas de engenharia, visando a eficiência e confiabilidade operacional	Risco incluso na Garantia Contratual		x
3	Risco Geológico	Risco de Escorregamentos e processos correlatos, erosão/assoreamento, subsistência e colapsos de solos, solos expansivos.	Atraso no cronograma. Aumento dos custos.	Seguro risco de engenharia.	Risco incluso na Garantia Contratual		x
4	Modificação das especificações de materiais e/ou serviços	Administração poderá modificar especificações de materiais ou alterar o escopo dos serviços.	Aumento no prazo e custos.	Reequilíbrio econômico-financeiro aditivo contratual (excepcional).	Administração	x	
5	Deficiência no fornecimento de materiais	Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade nos materiais e/ou equipamentos	Retrabalhos, com aumento de prazo e de custos.	Fiscalização eficiente, Seguro risco de engenharia, Atendimento as	Risco incluso na Garantia Contratual		x
6	Risco Físicos de Execução	Avarias, perdas e danos, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista.	Atrasos, Aumento dos custos, Processos por Danos Materiais e/ ou Morais.	Fiscalização eficiente, Seguro risco de engenharia, Atendimento as Normas (ABNT	Risco incluso na Garantia Contratual		x
7	Risco Ambiental / Licenciamento	Risco de não obtenção das licenças ambientais necessárias ou de não concluir os serviços na vigência do licenciamento.	Atraso no início dos serviços. Atraso no cronograma. Aumento dos custos.	Administração, por meio do gerenciamento ambiental deve prover todos os estudos, estimando custos.	Administração arca com licenças e custos das medidas ambientais.	x	
8	Risco Ambiental / Condicionantes	Risco de não atendimento às condicionantes ambientais relativas à execução dos serviços.	Multa e paralização pelos Órgão fiscalizadores	A administração deve acompanhar e notificar a Contratada.	Passivo físico e Custos com autuações de responsabilidade da Contratada serão por ela arcados.		x
9	Risco Ambiental decorrente dos serviços	Durante a execução, os serviços acarretarem problemas e/ou interferências expressivas no meio ambiente natural.	Atraso no cronograma. Aumento dos custos.	Contratação integrada – responsabilidade da solução de engenharia da Contratada	Risco incluso na Garantia Contratual		x
10	Risco Social ou de Insegurança Pública	Problemas relacionados a interação com a comunidade, também incluindo extravios, furtos ou roubos.	Atraso no cronograma. Aumento dos custos. Processos e custos legais.	A Contratada deverá elaborar estudos e levantamentos, considerando as necessidades de interação com as comunidades locais.	Risco incluso na Garantia Contratual		x
11	Responsabilidade de Civil	Greves ou ações imprevistas da equipe contratada, danos materiais, pessoais e morais causados à COSANPA e/ou a terceiros.	Aumento dos custos, prejuízos e/ou processo judiciais, atrasos de cronograma da obra.	Responsabilidade Civil geral; Seguro responsabilidade civil	Risco incluso na Garantia Contratual		x



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
CPL - PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 - COSANPA

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº xx/2023 – COSANPA.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE AERADORES E RESERVATÓRIOS.

Pelo presente instrumento particular, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, e com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, bairro São Brás, Belém – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Sr. **José Fernando de Mendonça Gomes Júnior**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1417441 e CPF nº 217.932.982-20, por seu Diretor Financeiro, Sr. **Vitor Augusto da Silva Borges**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2761669 e CPF nº 514.629.402-00, por sua, Diretora de Operações, Sra. **Cleide de Sousa Ferreira**, brasileira, casada, portadora do RG 1609159 e CPF: 355.960.662-49, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço na **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, bairro **XXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, endereço eletrônico: **XXXXXXXXXXXX**, telefone: **XXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (a) Representante Legal, Sr (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXX** e portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXX**, têm entre si justa e contratada a assinatura deste Acordo, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 18/2023 – COSANPA**, e com observância da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, do Decreto Estadual nº 2.121 de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, e dos preceitos de direito privado, mediante as seguintes Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Instrumento tem como objeto a prestação de serviço de limpeza, higienização e desinfecção de aeradores e reservatórios elevados, apoiados, enterrados e semienterrados por meio de hidrojateamento, com execução de análises físicoquímicas e bacteriológicas de qualidade da água, a fim de comprovar que a água está dentro dos padrões de potabilidade, conforme estabelecido na Portaria nº 888 de 04 de maio de 2021, do Ministério da Saúde. Os serviços serão realizados nos aeradores e reservatórios dos setores da COSANPA mencionados no **Termo de Referência nº DO/005/2023** (divididos em Lotes conforme os Apêndices I, II, III e IV) e na Proposta da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO: As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, do Decreto Estadual nº 2.121 de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, e dos preceitos de direito privado, ao qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

*Avenida: Magalhães Barata, 1201, CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
Fone: (91) 3202-8404 – E-mail: cpl@cosanpa.pa.gov.br*



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
CPL - PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. São obrigações da COSANPA:

3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no **Termo de Referência nº DO/005/2023** e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/empregado especialmente designado;

3.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente aos serviços contratados, no prazo e forma estabelecidos neste Instrumento;

3.2. A COSANPA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **CONTRATADA**: A empresa **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA (Artigos 172 a 175) e no contrato, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé. Cabe ainda à **CONTRATADA**:

4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.2. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a conclusão da entrega dos serviços, todos os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo contratual previsto, com a devida justificativa e comprovação;

4.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

4.5. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da COSANPA;

4.6. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com os serviços, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, dentre outros, e ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a COSANPA;

4.7. Qualquer situação relevante, principalmente a que envolver algum potencial de risco a segurança física (pessoal ou patrimonial) ou a continuidade da operação dos sistemas envolvidos, deverá ser previamente ou imediatamente informada para a COSANPA, haja vista a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos;

4.8. Eventuais danos causados a terceiros deverão ser recuperados imediatamente pela **CONTRATADA**, sem ônus para a COSANPA.

4.9. A **CONTRATADA** será responsável por possui disponibilidade de equipes para executar os serviços de forma simultânea, tendo em vista o elevado quantitativo de reservatórios e a localidade dos mesmos. Considerando que a gestora da Unidade terá um cronograma que deverá ser cumprido pela **CONTRATADA**, para que seja possível executar as lavagens a cada 4 meses;



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
CPL - PREGÃO ELETRÔNICO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL: O valor orçamentário cotado para os produtos foi totalizado em R\$ **xxxxxxxxxxx**, conforme relatório de cotação, sendo demonstrado a seguir o total por lote:

a) Lote I (UN-NORTE/BELÉM)

LOTE I	UN-NORTE	VALOR ANUAL
--------	----------	-------------

b) Lote II (UN-SUL/BELÉM)

LOTE II	UN-SUL	VALOR ANUAL
---------	--------	-------------

c) Lote III (UNBR/ANANINDEUA)

LOTE III	UN-BR	VALOR ANUAL
----------	-------	-------------

d) Lote IV (UN-AM)

LOTE IV	UN-AM	VALOR ANUAL
---------	-------	-------------

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. A COSANPA não se obriga a contratar a quantidade máxima de itens previstos, mas apenas sob demanda e conforme efetiva prestação de serviços;

6.2. O pagamento será feito à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação no setor financeiro da COSANPA, e aceitação por este da Nota Fiscal, atestada e visada pela unidade responsável pelo recebimento do equipamento, através de crédito na conta corrente bancária indicada pela **CONTRATADA**;

6.3. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal ou na documentação fiscal será objeto de glosa pela COSANPA e devolução da documentação à **CONTRATADA** para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento previsto no item a seguir, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita;

6.4. Todas as recargas/manutenções de extintores de incêndio serão contabilizadas de acordo com os itens e as quantidades contratadas, efetivamente realizadas e pelos preços unitários aprovados pela COSANPA;

6.5. O processo de pagamento deverá obedecer às cláusulas do contrato firmado entre a COSANPA e a empresa **CONTRATADA**;

6.6. Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de Banco ou outra instituição do gênero;

6.7. A Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** deverá estar acompanhada de comprovantes de pagamentos da GPS e GPR, certidões CND junto ao INSS, do CRF junto à CEF e CNDT perante a justiça trabalhista, bem como ainda as demais certidões negativas emitidas pelos órgãos competentes dos governos municipais, estaduais e federais, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais.

6.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da obrigação, os preços serão corrigidos monetariamente, a contar da data prevista para pagamento até a data do efetivo adimplemento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos para o pagamento do objeto desta Licitação serão oriundos dos recursos próprios da COSANPA, assim discriminados: Os recursos para o pagamento do objeto desta Licitação serão oriundos dos recursos próprios da COSANPA, assim



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
CPL - PREGÃO ELETRÔNICO

discriminados:

Lote	Unidade de Negócios	Conta Orçamentária
Lote I	UN-NORTE	41.52431.7220-20000.5643-40-321165
Lote II	UN-SUL	41.52431.7220-20000.5641-40-321165
Lote III	(UM-BR/ANANINDEUA)	41.52431.7220-20000.5645-40-321165
Lote IV	(UM-AM/AUGUSTO MONTENEGRO)	41.52431.7220.20000.5646-40-321165

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS: Os preços são fixos e irreajustáveis, salvo ocorra prorrogação do prazo de vigência contratual que alcance período superior a **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato. Após esse período de 12 meses, havendo formalização de termo aditivo para prorrogação do contrato, o preço contratual poderá ser reajustado pelo INCC-DI-FGV, tomando-se por base a data da assinatura do contrato para variação do referido índice.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da COSANPA:

- 9.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.3. Fraudar na execução do contrato;
- 9.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.6. Não manter a proposta.
- 9.7. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - c) Multa compensatória de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.8. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COSANPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.10. Também ficam sujeitas a tais penalidades as empresas ou profissionais que:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no art. 204 do RILC da COSANPA.
- 9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à COSANPA, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência contratual abrangerá o período total de **12 (doze) meses**, a contar da data de formalização da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo formalmente acordado entre a COSANPA e a empresa **CONTRATADA**;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados terão garantia de **15 (quinze) dias**, a contar da data de recebimento e aprovação, pelo fiscal da COSANPA. A garantia abrangerá falhas nos serviços executados pelos profissionais e trabalhadores que estejam a serviço da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO: O Contrato resolver-se-á das seguintes formas e nas seguintes condições, garantido o processo legal do contraditório, nos termos do Art. 200 e 201 do RILC e a ampla defesa:

12.1. Por decurso do prazo de vigência sem que tenha sido firmado Termo Aditivo Prorrogatório;

12.1.2. Por distrato;

12.1.3. Por denúncia pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo e mediante comunicação escrita, nos termos da Lei 13.303/16.

12.1.4. Por rescisão de pleno direito pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com a consequente perda da garantia prestada e sem que lhe assista direito a indenização de qualquer espécie, para este fim entendendo-se por justa causa, além das hipóteses previstas no Artigo 200 e 201 do RILC, as situações abaixo:

a) Se a **CONTRATADA** infringir ou descumprir qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas no Contrato ou dele decorrentes;

b) Desatendimento de determinação do Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como de seus superiores;

c) Desídia no cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato;

d) Prática de atos que importem em descrédito comercial para a **CONTRATANTE** ou dano à sua imagem;

e) Cessão, transferência ou subcontratação parcial do objeto do Contrato sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como associação com terceiro que afete a execução do Contrato, nos termos do Parágrafo único, art. 196, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, e art. 78, da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016;

f) Não recolher dentro do prazo determinado multa regularmente imposta;

g) Incorrer mais de duas vezes em infração para a qual seja legal ou contratualmente cominada pena de multa;

h) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;

i) Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução do Contrato.

NOTA: Rescindido o Contrato, poderá o Presidente da **CONTRATANTE**, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que a **CONTRATADA** seja declarada inidônea para transacionar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** deverá obedecer, rigorosamente, o disposto nos documentos deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e pessoal, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes;

13.1. A **CONTRATADA** deverá, às suas custas, refazer quaisquer partes dos serviços que, a juízo da Fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato;

13.2. A **CONTRATADA** deverá manter no local de execução dos serviços Livro de Ocorrências para anotações suas, e da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus



objetivos;

- b) Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 13.303/16 e RILC/COSANPA;
- c) Quando conveniente substituição da garantia de execução;
- d) Quando necessária modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de serviço;
- f) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- g) Caberá prorrogação contratual quando não ocorrer atraso injustificado do cronograma físico-financeiro, por responsabilidade determinada na matriz de risco à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. Nos termos do art. 154 e seguintes do RILC da COSANPA será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, a quem competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou problemas observados.

15.2. A gestão dos contratos ficará sobre a responsabilidade dos Gestores das respectivas Unidades de Negócio, conforme Lotes especificados nos Apêndices I, II, III e IV do Termo de referência;

15.3. As Unidades de Negócio da COSANPA gestoras dos serviços fixarão prazos para a execução dos mesmos, em cada sistema operacional, de modo que todo o planejamento possa transcorrer ao fim do período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCOS: Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos (Apêndice V do Termo de Referência DO/005/2023), a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **01 (um) dia** útil, informar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;
- e) Outras informações relevantes.

16.1. Após a notificação, a **CONTRATANTE** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**.

16.1.1. O reconhecimento pela **CONTRATANTE** dos eventos descritos na Matriz de Riscos, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

16.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até **01 (um) dia útil**, contados da data da ocorrência do evento.

16.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.



16.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

16.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

16.2.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa para a **CONTRATANTE**.

16.2.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

16.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

17.1. A **CONTRATADA** a antes da assinatura do contrato se obriga a apresentar garantia no valor de 5% (cinco por cento) da contratação, em qualquer das seguintes formas:

- a) Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

17.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;

17.3. Ocorrendo a rescisão do Contrato por justa causa, a Contratante reterá a garantia prestada pela **CONTRATADA** e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes Contratantes, do “Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado”.

17.4. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela Contratante. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO DO CONTRATO: Fica vedada a revisão contratual com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro, na ocorrência de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, conforme art. 148, § 2º, do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste instrumento, em **02** (duas) **vias** de teor e forma, em presença de **02** (duas) deste Contrato Administrativo fica estabelecido pelos contratantes, o foro de Belém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO: O extrato deste Contrato será publicado, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, no prazo de **10** (dez) **dias** de sua assinatura, em face do que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
CPL - PREGÃO ELETRÔNICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA: Estando as partes assim justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em **02** (duas) **vias** de teor e forma, em presença de **02** (duas) **testemunhas** instrumentárias abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva judicial.

Belém/Pa, de _____ de 2023.

Pela: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA.**

José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Presidente

Vitor Augusto da Silva Borges
Diretoria Financeira

Cleide de Sousa Ferreira
Diretoria de Operações

Pela CONTRATADA: **XXXXXXXXXX**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: